

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 13/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV – FIEP/CAV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.491.610/0001-22, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Avenida Luiz de Camões, nº 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Conta Dinheiro, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.071.002.123 – SJS/RS, CPF nº 780.608.180-15, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, 347, bairro Caravágio, Lages/SC, do outro lado,

CLOVERSTRATEGY, LDA, com matrícula e pessoa coletiva nº 514687959, com sede na Rua Vicente Pindela nº 58, 1º esq., 3030-030 Coimbra, Portugal, C.A.E. principal nº 71200, neste ato representada por **Tiago Manuel Ferreira Natal da Luz** na qualidade de gerente, com poderes para o ato, doravante designada por CLOVERSTRATEGY.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, têm entre si justos e acordados quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objetivo o presente instrumento contratual, os seguintes serviços descritos abaixo:

- Serviço 1 - Item 4, Meta 2 (Item 4.1.2) do Plano de trabalho do Projeto do Ibama: Análise comparativa dos principais modelos de exposição para organismos do solo, incluindo informação detalhada do tipo de parâmetros e outputs de cada modelo (incluindo os outputs em cada nível de avaliação de exposição), bem como uma análise crítica dos mesmos. Os modelos a serem considerados são: PERSAM, PERL, PELMO e ESCAPE.

- Serviço 2 - Item 5, Meta 3 (Item 5.1.3) e Item 6, Meta 3 (Item 6.1.3) do Plano de trabalho do Projeto do Ibama: Conduzir estudos ecotoxicológicos de reprodução para observar a sensibilidade de 2 espécies de oligoquetas terrestres (1 espécie de minhoca e 1 espécie de enquitreídeo) e 2 espécies de colêmbolos, em Solo Artificial Tropical (SAT) e solo natural, expostas a gradientes (no máximo de 6 concentrações) dos ingredientes ativos imidacloprido e mancozebe, seguindo protocolos internacionais com adaptações propostas em artigos científicos para os casos em que as normas internacionais ainda não estejam totalmente estabelecidas.

Com a finalidade de atender ao Projeto IBAMA, termo de colaboração 02/2020, processo nº 02001.017096/2020-12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete a CONTRATADA:

2.1.1. Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;

2.1.2. A prestação de serviços será desenvolvida na sede da empresa, que está instalada no Instituto Pedro Nunes (Incubadora de Empresas da Universidade de

Coimbra, Portugal) contando com um laboratório montado em 2018 que possui todas as infraestruturas necessárias para a realização de ensaios ecotoxicológicos em laboratório.

2.1.3. Exercer as atividades inerentes ao presente instrumento contratual de acordo com as disponibilidades dos organismos para os testes;

2.1.4. Assumir total responsabilidade sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de acordo com a legislação vigente;

2.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;

2.1.6. Não se utilizar do nome da FIEPE, ora CONTRATANTE, em eventos, manifestações, reuniões e demais atos públicos, ressalvados aqueles em representação à FIEPE;

2.1.7. Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros.

2.2. Compete à CONTRATANTE:

2.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

2.2.2. Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para perfeita execução dos serviços;

2.2.3. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato (Ponto 3.4);

2.2.4. Tratar por escrito, caso exista necessidade, sobre todos os casos omissos ou pendentes com a CONTRATADA;

2.2.5. Fiscalizar os serviços contratados, verificando o seu regular cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de 17.200,00€ (dezessete mil e duzentos euros), sendo o valor 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros) referente ao Serviço 1 e o valor de 13.600,00€ (treze mil e seiscentos euros) referente ao Serviço 2.

3.2. O valor descrito no item 3.1 será pago em 3 parcelas, sendo a primeira após a assinatura do contrato no valor de 5.160,00€ (cinco mil, cento e sessenta euros), a segunda após a entrega do serviço 1 no valor de 6.020,00€ (seis mil e vinte euros) e a terceira após a entrega do serviço 2 no valor de 6.020,00€ (seis mil e vinte euros);

3.3. O valor descrito no item 3.1 e detalhado no item 3.2 será pago por meio de transferência bancária, cujos dados serão informados pela CONTRATADA, em até 10 dias após o recebimento da Invoice emitida pela CONTRATADA;

3.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência sobre o valor do débito, devidamente atualizado pela aplicação IGP-M/FGV, de multa moratória de 2% (dois por cento), ou até o limite fixado em Lei, quando aplicável, acrescidos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até pelo mesmo período por meio de termo aditivo, desde que exista interesse das partes.

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

5.1 A obrigação da FIEPE/CAV poderá ser suspensa em razão da não implementação ou não cumprimento da obrigação imposta a CONTRATADA (exceção).

5.2 O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes, desde que comunicado com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pela CONTRATADA (resolução).

5.4 O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE

6.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a FIEPE/CAV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA: multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor da proposta;

6.2 Na penalidade prevista neste contrato, a FIEPE/CAV considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-la, se admitidas as justificativas da CONTRATADA.

6.3 Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC, 17 de maio de 2021.

ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI

Diretora Executiva da FIEPE/CAV
Contratante

TIAGO MANUEL FERREIRA NATAL DA LUZ

Gerente da CLOVERSTRATEGY LDA

Testemunhas

Nome: Cleveonei da Silva
CPF:029.177.379-64

Nome: Cassia Bueno João
CPF: 012.992.289-76